

Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

LEI Nº: 930 DE 14 DE JULHO DE 1994.

AUTORIZA REAJUSTE SALARIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU,
Estado do Rio de Janeiro, APROVA e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido o reajuste salarial, a todos os servidores mu-
nicipais com exceção dos profissionais da área de Educação.

Art. 2º - Aos servidores que se referem o artigo anterior, passam a
ter a seguinte escala salarial:

- 01 - R\$ 64,79 - Elementar
- 02 - R\$ 90,71 - Mão de obra qualificada/1º grau
- 03 - R\$ 114,96 - 2º grau e Técnico
- 04 - R\$ 194,37 - Nível Superior

Art. 3º - Os profissionais da área de Educação terão seus vencimentos fi-
xados na conformidade abaixo:

REFERÊNCIAS

VENCIMENTOS

01	64,79
02	72,56
03	81,27
04	91,02
05	101,94
06	114,17
07	127,87
08	143,21
09	160,40
10	179,65
11	201,21
12	225,36
13	252,40
14	282,69
15	316,61
16	354,60



Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu

Continuação da Lei nº 930 de 14 de julho de 1994.

folha 02

Art. 4º - Aos servidores inativos e pensionistas, serão estendidos rea justes nos mesmos valores que os concedidos ao pessoal mencionado nos três artigos, imediatamente anteriores.


Art. 5º - Para os atuais ocupantes de Símbolos DAS's e FG's, passam a vigorar os valores constantes abaixo:

<u>SÍMBOLOS</u>	<u>VALORES</u>
DAS - I	250,00
DAS - II	242,00
DAS - III	151,00
FG - I	90,00
FG - II	60,00
FG - III	45,00

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação dos benefícios da presente Lei, serão acobertadas por Dotações Orçamentária própria consignada no orçamento atual.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos a partir de 1º de junho de 1994, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 14/JULHO/1994.


MÁRIO JORGE ASSAF
Prefeito Municipal